

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	2614
DATA:	27/12/2013
HORA:	17:30
D. S. J. M.	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0062 , DE 26 DE dezembro DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 0015/2013, que "Dá nova redação ao § 2º do art. 574 da Lei n. 5.530/81, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza", de autoria do Vereador Deodato Ramalho.

A proposta de Lei Complementar indica nova redação ao parágrafo 2º, do art. 574, definindo que "Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal decidir sobre o espaçamento entre as árvores, bem como a espécie vegetal que será utilizada no local, dando preferência ao plantio de árvores frutíferas, conforme estudo prévio da área a ser arborizada".

Ocorre que a modificação do artigo acrescenta especificamente a prioridade no plantio de árvores frutíferas nos logradouros públicos, conforme estudo. Avaliadas as competências dos órgãos municipais no que tange a matéria em questão, cabe a SEUMA a atualização do Código de Obras e Posturas.

Neste sentido, foi iniciada a revisão do Código pela equipe de técnicos da SEUMA, ficando a matéria dividida especificamente em Código de Obras e outra parte em Posturas do Município.

A revisão da legislação referente as Posturas Municipais será contemplada em um Código Ambiental no qual deverá ser previsto um manual de arborização para o município, ocasião em que serão apresentados os estudos e recomendações para o plantio de árvores nos logradouros públicos.

Ademais, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para iniciativa das leis, a proposta em tela encontra *prima facie óbice* para sua viabilidade face ao dispositivo do § 1º, inciso IV, qual seja, a iniciativa privativa do Prefeito.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza






Prefeitura de
Fortaleza

Vale salientar que a matéria que trata o referido projeto de lei encontra-se em formalização na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, ressaltando, contudo, a evidente importância da proposta para a cidade.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade e ser contrário ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 26 de 12 de 2013


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Dá nova redação ao § 2º do art. 574 da Lei n. 5.530/81, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É dada nova redação ao § 2º do art. 574 da Lei n. 5.530, de 17 de dezembro de 1981, nos seguintes termos:

"Art. 574.

§ 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal decidir sobre o espaçamento entre as árvores, bem como a espécie vegetal que será utilizada no local, dando preferência ao plantio de árvores frutíferas, conforme estudo prévio da área a ser arborizada." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza